



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 - Jardim Machado - Praia do Forte - Cabo Frio (RJ) - CEP 28907-050 - Fone: (22) 26443339

Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ

*J. Em pauta de
prosseguimento
Macaé, 14/08/2013*

Processo n.º 0000659-52.2012.5.01.0481
(Consignação em Pagamento)

Admir Lino da Silva
Juiz do Trabalho

TR11NEG-SENFO-OF-20-Jun-13-11:26-PAI-0100030-5663

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pelo Procurador do Trabalho "in fine" assinado, nos autos da Ação Trabalhista movida por MANCHESTER SERVIÇOS LTDA em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SEEACMRJ (CNPJ: 34.273.029/0001-69) e de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS - SETUHCAM-RJ (CNPJ: 31.505.878/0002-01) vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, apresentar:



nos termos que se seguem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

RELATÓRIO

Antes de se adentrar, propriamente, no relatório deste Parecer, cumpre frisar que **a presente manifestação** do Ministério Público do Trabalho, assim como os documentos que o acompanham, **refere-se tanto ao Processo epigrafado, quanto ao Processo nº 0001408-69.2012.5.01.0481, ou seja, tudo o que na presente peça se declinar, guardadas as suas devidas pertinências, caberá a ambas as demandas.** Isso porque, conforme assentado na ata de audiência realizada no dia 31/10/2012 (fl. 299), fora determinada a sua reunião, visando o seu julgamento de forma simultânea, buscando, com isso, decisões sem contradições (CPC, art. 105), em respeito ao direito e aos interessados envolvidos.

Feita essa pequena observação, passa-se à elaboração do relatório.

Trata o Processo nº 0000659-52.2012.5.01.0481, em linhas gerais, de Consignação em Pagamento manejada pela empresa MANCHESTER SERVIÇOS LTDA em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SEEACMRJ) e do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS (SETUHCAM-RJ), por meio da qual pleiteia, por não possuir a ciência de qual dos Consignados seria o real representante de seus empregados, a declaração incidental da Entidade Sindical que efetivamente representa aludidos obreiros, bem como a autorização de levantamento do depósito das contribuições sindicais relativas a março/2012 em favor da Entidade Sindical declarada como tal.

De outro turno, trata o Processo nº 0001408-69.2012.5.01.0481 de Ação de Cumprimento ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 - Jardim Machado - Praia do Forte - Cabo Frio (RJ) - CEP 28907-050 - Fone: (22) 26443339

AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEAP-RJ (CNPJ: 36.482.693/0001-43) em face da MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, por meio da qual postula o reconhecimento judicial de sua condição de legítima representante dos empregados da mencionada sociedade empresarial e, por conseguinte, a condenação desta na obrigação de efetuar o pagamento das contribuições sindicais em favor do Sindicato-Autor, bem como de lhe pagar as contribuições consignadas através do Processo anteriormente citado.

Às fls. 14/15 do Processo epigrafado, comprovante de depósito judicial das contribuições sindicais questionadas.

Às fls. 45-53 do Processo epigrafado, contestação apresentada pela MANCHESTER SERVIÇOS LTDA em face da Ação de Cumprimento proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEAP-RJ (CNPJ: 36.482.693/0001-43), sobre a qual se abordará quando da análise da demanda lhe pertinente (Processo nº 0001408-69.2012.5.01.0481).

Às fls. 50-53 e 54-298, ambas do Processo epigrafado, contestações apresentadas, respectivamente, pelo SETUHCAM-RJ e SEEACMRJ, ambos alegando, em linhas gerais, a sua legitimidade para representar os operários vinculados à Consignante.

À fl. 299 do Processo epigrafado, ata da audiência inaugural, na qual ficou consignado, especialmente, a reunião dos processos.

Às fls. 300-308 do Processo epigrafado, guias de depósitos judiciais realizadas Consignante, em relação aos seus novos empregados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 - Jardim Machado - Praia do Forte - Cabo Frio (RJ) - CEP 28907-050 - Fone: (22) 26443339

Às fls. 309-313 do Processo epigrafado, manifestação da Consignante que, em rápidas palavras, expressa o seu entendimento de que o Segundo Consignatário (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS - SETUHCAM-RJ) seria o real representante de seus empregados, devendo ser destinadas a ele todos os depósitos judiciais até então realizados, afastando, por via de consequência, a legitimidade dos dois outros Entes Sindicais (SEEACMRJ e SINDEAP-RJ): o primeiro, por ele próprio deixar claro que somente representa os empregados da Manchester que laboram no Município do Rio de Janeiro; o segundo, por representar trabalhadores cujas atividades não são condizentes com aquelas praticadas pela empresa quando do desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Às fls. 315/316 do Processo epigrafado, manifestação do SETUHCAM-RJ, reiterando a sua prerrogativa legal para representar os obreiros vinculados à Consignante.

Às fls. 317/318 do Processo epigrafado, juntada de guias de novos depósitos judiciais realizados pela Consignante.

E, por fim, às fls. 319-328 do Processo epigrafado, petição protocolada pelo SINDEAP-RJ, refutando o alegado pelas demais partes litigantes e, em linhas rápidas, reafirmando, tal como fizera através do Processo nº 0001408-69.2012.5.01.0481, a sua condição de legítimo representante dos empregados da empresa Manchester

É o necessário relatório.

TI NA NEGOCIAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone. (22) 26443339

De acordo com o art. 570 da CLT, o enquadramento sindical dos empregados da empresa é definido a partir da sua atividade econômica, considerando o quadro a que se refere o art. 577 da CLT.

Neste sentido, a jurisprudência:

4079085 - ENQUADRAMENTO SINDICAL. REGRA GERAL. O enquadramento sindical se dá, segundo a regra geral, pela atividade preponderante do empregador. (TRT 5ª R.; RecOrd 1168-53.2012.5.05.0551; Ac. 150741/2013; Quarta Turma; Rel. Des. Alcino Barbosa de Felizola Soares; DEJTBA 18/06/2013)

34104830 - ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical do trabalhador é determinado pela atividade preponderante do empregador, nos termos do art. 511 da CLT, constituindo exceção a referida regra, o empregado que pertence a categoria diferenciada, pois, nesse caso, aplicam-se as vantagens previstas nas normas coletivas pactuadas pelo sindicato representativo da sua categoria, desde que o empregador haja participado direta ou indiretamente da formação do instrumento coletivo, a teor do §3º do art. 511 da CLT c/c a Súmula n.º 374, do eg. Tst. (TRT 17ª R.; RO 0138800-87.2011.5.17.0013; Relª Desª Ana Paula Tauceda Branco; Julg 10/06/2013; DOES 17/06/2013; Pág. 277)

31193752 - ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA RÉ. O enquadramento sindical não deve ser feito com base no trabalho do empregado, mas na atividade preponderante da empresa conforme descrito no parágrafo 2º do artigo 581 da clt. (TRT 12ª R.; RO 0000507-14.2012.5.12.0023; Primeira Câmara; Rel. Juiz Jorge Luiz Volpato; DOESC 14/06/2013)

No caso em apreço, constata-se que o réu possui os seguintes estabelecimentos ativos, conforme telas de consulta ao sistema CNPJ da Receita Federal:

1) CNPJ: 24.913.295/0001-55 (matriz) situada em Brasília



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 - Jardim Machado - Praia do Forte - Cabo Frio (RJ) - CEP 28907-050 - Fone: (22) 26443339

(DF);

- 2) CNPJ: 24.913.295/0004-06 (filial) situada no município do Rio de Janeiro (RJ);
- 3) CNPJ: 24.913.295/0007-40 (filial) situada no município de Macaé (RJ);
- 4) CNPJ: 24.913.295/0008-21 (filial) situada no município de Serra (ES);
- 5) CNPJ: 24.913.295/0009-02 (filial) situada em Brasília (DF);

Consultando ainda as informações do sistema CAGED do Ministério do Trabalho, em anexo, constatam-se que os estabelecimentos possuem a seguinte quantidade de empregados: matriz (1275 empregados), filial 0004-06 (37 empregados), filial 0007-40 (1090 empregados), filial 0008-21 (290 empregados) e filial 0009-02 (0 empregados).

Portanto, considerando o quantitativo de empregados acima exposto, a definição da atividade econômica preponderante dependerá basicamente das atividades exercidas pelos empregados do estabelecimento matriz 0001-55 e do estabelecimento filial 0007-40.

No entanto, considerando o contrato social da empresa (fls. 06/11), não é possível definir com precisão a atividade econômica principal da mesma, uma vez que constam em seu objeto social as mais variadas atividades, todas relacionadas à prestação de serviços a empresas tomadoras.

Basta consultar as fichas de CNPJ 24.913.295/0001-55 (matriz) situada em Brasília (DF) e de CNPJ: 24.913.295/0007-40 (filial) situada no município de Macaé (RJ), anexas, para chegar a esta conclusão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

Desta forma, considerando a ampla variedade de serviços prestados pela empresa é certo concluir que a atividade de limpeza e conservação não é a sua atividade principal, devendo ser considerada como atividade principal a mais genérica possível, ou seja, a atividade correspondente ao CNAE (82.99-7-99 "Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente") da tabela CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica):

N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

...

82 SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

...

82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas

82.99-7 Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Ainda de acordo com a relação de 847 (oitocentos e quarenta e sete) empregados da empresa (fls. 113/125 dos autos da ACum 0001408-69.2012.5.01.0481 em apenso), lotados no estabelecimento de CNPJ: 24.913.295/0007-40 (filial) situado no município de Macaé (RJ), verifica-se que a quase totalidade dos empregados exercem cargos de nível superior (engenheiro, contador, administrador, analista, jornalista, arquiteto, oceanógrafo, economista), motivo pelo qual a atividade econômica principal da empresa não é limpeza e conservação em prédios. Em outras palavras, a sua atividade econômica principal não se enquadra no CNAE 81.21-4 Limpeza em prédios e em domicílios.

Ainda de acordo com a informação do site da TRANSPARÊNCIA PÚBLICA referente à PETROBRÁS (fls. 107), percebe-se que a atividade

16/36



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

principal da empresa MANCHESTER refere-se à "SERVIÇOS SUPLEMENTARES DE APOIO À GESTÃO EMPRESARIAL", ou seja, serviços de apoio administrativo e operacional diversos, ratificando a tese de que seu CNAE preponderante é 82.99-7-99 "Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente".

Nesta esteira deve-se esclarecer que os empregados do estabelecimento CNPJ: 24.913.295/0007-40 (filial), situado no município de Macaé (RJ), não devem ser representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SEEACMRJ (CNPJ: 34.273.029/0001-69) por 2 motivos: a) o referido sindicato representa somente a categoria dos empregados de empresas de limpeza e conservação, conforme extrato do cadastro no Ministério do Trabalho em anexo, que não corresponde à atividade preponderante da empresa; b) o referido sindicato somente possui base territorial no município do Rio de Janeiro, conforme extrato do cadastro no Ministério do Trabalho em anexo, não lhe sendo lícito representar os empregados do estabelecimento CNPJ: 24.913.295/0007-40 (filial) situado no município de Macaé (RJ).

Por sua vez, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS - SETUHCAM-RJ (CNPJ: 31.505.878/0002-01), apesar de possuir base territorial no município de Macaé, conforme extrato do cadastro no Ministério do Trabalho em anexo, representa apenas a categoria dos empregados em turismo e hospitalidade, a qual está completamente distante da atividade principal da empresa.

A título de ilustração, segue a definição da referida atividade, obtida do quadro anexo a que se refere o art. 577 da CLT:

5º GRUPO - Turismo e hospitalidade Atividades ou categorias econômicas	4º GRUPO - Empregados em Turismo e hospitalidade Categorias profissionais
Empresa de turismo	Intérpretes e guias de turismo
Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, leiterias e confeitarias)	Empregados no comércio hoteleiro e similares (inclusive porteiros e cabineiros de edifícios)



4
31

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

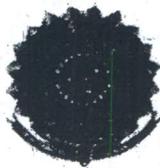
Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

Hospitais, clínicas casa de saúde	Enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde, inclusive duchista e massagistas
Casas de diversões	Empregados em casas de diversões
salões de barbeiros e de cabelereiros, institutos de beleza e similares	Oficiais, barbeiros, cabelereiros e similares
Empresas de compra e venda e de locação de imóveis	
Serviços de lustradores de calçados	Lustradores de calçados

Nesta linha, as **Convenções Coletivas de Trabalho** firmadas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPOS - SETUHCAM-RJ** (CNPJ: 31.505.878/0002-01) alcançam cargos de limpeza e conservação (fls. 172/174) e, indevidamente, algumas funções de nível técnico (fls. 197/205), não abarcando os cargos de nível superior contidos na relação de empregados da empresa (fls. 113/125 dos autos da ACum 0001408-69.2012.5.01.0481 em apenso).

Diante do exposto, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEAP-RJ** (CNPJ: 36.482.693/0001-43) que representa a categoria não só dos agentes autônomos, mas também os empregados em empresas de assessoramento e empregados das empresas de prestação de serviços a terceiros, conforme extrato do cadastro no Ministério do Trabalho em anexo, deve ser a entidade representante da categoria dos empregados da MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.

Importante frisar ainda que o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEAP-RJ** (CNPJ: 36.482.693/0001-43) possui base territorial na cidade de Macaé, conforme extrato do cadastro no Ministério do Trabalho em anexo, estando apto a representar os interesses dos empregados do estabelecimento CNPJ: 24.913.295/0007-40 (filial) situado no município de Macaé (RJ).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismando Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

conclusão

Diante do exposto, o Ministério Público do Trabalho opina, nos seguintes termos:

a) que os empregados da empresa lotados no estabelecimento de CNPJ: 24.913.295/0007-40 (filial), situado no município de Macaé (RJ), sejam representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEAP-RJ (CNPJ: 36.482.693/0001-43);

b) conseqüentemente, que as contribuições sindicais e similares relativas aos empregados da empresa lotados no estabelecimento de CNPJ: 24.913.295/0007-40 (filial), situado no município de Macaé (RJ), sejam recolhidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEAP-RJ (CNPJ: 36.482.693/0001-43).

POR DERRADEIRO, CUMPRE REAFIRMAR QUE A PRESENTE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSIM COMO OS DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, REFERE-SE AO PROCESSO Nº 0000659-52.2012.5.01.0481 E AO PROCESSO Nº 0001408-69.2012.5.01.0481, ou seja, TUDO O QUE NA PRESENTE PEÇA SE DECLINOU, GUARDADAS AS SUAS DEVIDAS PERTINÊNCIAS, CABE A AMBAS AS DEMANDAS, CONFORME REUNIÃO PROCEDIMENTAL PROMOVIDA POR ESSE JUÍZO.

Isto posto, retorna os autos para fins de prosseguimento, sem prejuízo de manifestações futuras, se as entender necessárias, dispensando-se o comparecimento do Parquet à audiência.



31 ✓

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, 11 – Jardim Machado – Praia do Forte – Cabo Frio (RJ) – CEP 28907-050 – Fone: (22) 26443339

Neste sentido, **requer-se a intimação pessoal e nos autos da sentença e das demais decisões judiciais**, nos termos do art. 18, II, "h", e art. 83, incs. II e VI, da LC nº75/93.

Termos em que pede deferimento.

Cabo Frio, 19 de junho de 2013.

ALEXANDRE SALGADO DOURADO MARTINS
Procurador do Trabalho